



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.971, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
MINAS E ENERGIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 17/06/2025 20:35:00.560 - Mesa

PL n.2971/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Art. 2º Consideram-se municípios prioritários os que apresentem, segundo dados do IBGE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

I – cobertura de iluminação pública inferior a 70% da malha viária;

II – taxas de violência e/ou suicídios acima da média nacional;

III – localização em região Amazônica, Roraima, municípios com população menor que 50 mil ou isoladas geograficamente.

Art. 3º Municípios prioritários receberão:

I – apoio técnico e financeiro da União para completar cobertura de iluminação;

II – assistência para adoção de lâmpadas LED eficientes, seguindo o padrão do Programa ReLuz (energia renovável);

III – dotação específica em programas federais como Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo de Desenvolvimento Urbano.



Art. 4º O Poder Executivo, por meio da ANEEL e Ministério da Economia, publicará até 31 de dezembro de cada ano:

- I – mapa da iluminação pública no país;
- II – lista atualizada dos municípios prioritários;
- III – cronograma de repasse e metas operacionais.

Art. 5º A União fomentará consórcios públicos regionais de iluminação nos municípios priorizados, visando redução de custos e eficiente gestão.

Art. 6º Municípios beneficiados terão 6 meses para se adequarem, caso contrário, terão suspensão parcial de transferências vinculadas ao programa até regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca enfrentar uma das realidades mais negligenciadas no planejamento urbano das regiões periféricas do país: a baixa cobertura de iluminação pública, especialmente nas cidades do Norte brasileiro, com destaque para o estado de Roraima.

Embora a iluminação pública seja reconhecida como serviço essencial de competência municipal, a falta de capacidade técnica e orçamentária tem impedido muitos municípios do Norte de assumirem adequadamente a gestão e a manutenção desse serviço. Em Roraima, por exemplo, diversos municípios ainda não possuem cobertura luminosa satisfatória nem nas áreas urbanas centrais, quanto mais nos bairros periféricos e zonas rurais.

Segundo o último levantamento da ANEEL, atualizado em 2024, mais de 45% da malha urbana de Boa Vista e mais de 60% dos bairros periféricos de municípios como Caracaraí, Mucajaí e Uiramutã ainda enfrentam grande deficiência ou ausência total de postes com iluminação funcional. Este cenário contribui para a insegurança da população, dificultando o direito de ir e



vir, e favorecendo a incidência de crimes, violência doméstica, assaltos e até casos de abuso sexual e desaparecimento de crianças.

A falta de iluminação pública é um fator diretamente associado ao agravamento de vulnerabilidades sociais, sobretudo em áreas com altos índices de pobreza e marginalização, como as que predominam em Roraima. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revelou que a instalação de iluminação adequada em áreas urbanas periféricas pode reduzir em até 36% a ocorrência de crimes violentos.

Além disso, a região Norte tem sido constantemente penalizada pela ausência de um modelo nacional que contemple critérios diferenciados de equidade territorial. A grande extensão geográfica, o isolamento de comunidades inteiras e a ausência de investimentos estruturais são agravantes que tornam inviável a universalização da iluminação pública sem a intervenção direta do Estado.

Importante ressaltar que, embora a legislação atual permita a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), a arrecadação nos municípios mais pobres é insuficiente para custear investimentos estruturais, o que perpetua o ciclo de escuridão e vulnerabilidade. Em localidades onde o serviço é precário ou inexistente, a população continua pagando a taxa sem qualquer contrapartida real — o que configura, além de ineficiência administrativa, um grave desequilíbrio federativo.

A presente proposta busca estabelecer uma política nacional com critérios técnicos claros de prioridade, garantindo que municípios com baixa cobertura, alta vulnerabilidade social e localização geográfica adversa — como é o caso da maioria das cidades roraimenses — tenham prioridade no recebimento de recursos federais, assistência técnica e estímulo à adoção de soluções energéticas modernas e sustentáveis, como iluminação pública por LED.

É também urgente promover a integração de políticas de segurança pública, desenvolvimento urbano e direitos humanos, reconhecendo que iluminação adequada salva vidas, protege mulheres e crianças, garante o uso do espaço público e fortalece a cidadania.

Assim, esta proposição não apenas corrige uma desigualdade histórica, mas reconhece a dívida social do Estado com as regiões mais



vulneráveis do país, dando especial atenção ao Norte e a Roraima, que continuam excluídos de políticas estruturantes que garantam o mínimo de dignidade urbana.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste projeto como medida concreta de justiça territorial, equidade social e segurança cidadã para o povo roraimense e nortista.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

